



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**MENSAGEM N° 42**

**DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes e unidades habitacionais para famílias residentes em áreas de risco, áreas precárias e dá outras providências”**.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias o Município de Bonito/MS, possui um número considerável de famílias habitando áreas de risco e na maioria das vezes em moradias precárias.

Isso contribui para um alto índice de famílias consideradas em estado de vulnerabilidade social, bem como aumenta o risco de tragédias naturais, que só podem ser evitadas através de remoção e construção de moradias dignas.

Dado a esses motivos, faz-se necessário a aprovação da presente Lei, que permitirá ao Executivo Municipal doar os respectivos lotes, bem como construir as tão necessárias unidades habitacionais, em parceria com os órgãos competentes do governo estadual ou federal.

Desse modo, o presente projeto de Lei, tem por finalidade doar 28 (vinte e oito) lotes, localizado no Loteamento Social Rio Mimoso, para construção ou substituição de moradias em situação precária, devidamente destinados a famílias residentes em áreas potencialmente de risco e em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO  
Rua Nelson Felicio dos Santos, 1111  
esq. c/ Pércio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907  
Recebemos em 04/12/2025  
Horário: \_\_\_\_\_  
Assinatura: Diego de Rebo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI N°**

**DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes e unidades habitacionais para famílias residentes em áreas de risco, áreas precárias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para as famílias beneficiadas, devidamente cadastradas em programa social, com a finalidade de assegurar o direito social de moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, 28 (vinte e oito) lotes, localizado no Loteamento Social Rio Mimosa, sendo os Lotes 02 (mat. 12.197), 03 (mat. 11.785), 09 (mat. 11712) e 10 (mat. 11.726), Quadra 01; Lotes 03 (mat. 11.784), 04 (mat. 12.209), 05 (mat. 12.174), 08 (mat. 11.662), 09 (mat. 14.279) e 11 (mat. 12.209), Quadra 02; Lote 05 (mat. 11.718), Quadra 03; Lotes 03 (mat. 11.711), 04 (mat. 11.661) e 06 (mat. 12.193), Quadra 04; Lotes 05 (mat. 12.015) e 07 (mat. 13.433), Quadra 05; Lotes 02 (mat. 11.594) e 04 (mat. 11.710), Quadra 06; Lotes 03 (mat. 11.713), 05 (mat. 13.155), 16 (mat. 13.151), 22 (mat. 11.591), 23 (mat. 11.600) e 24 (mat. 13.182), Quadra 07; Lotes 01 (mat. 12.372), 03 (mat. 12.160), 06 (mat. 11.732) e 11 (mat. 11.589), Quadra 08.

Art. 2º Os lotes acima identificados serão doados para construção ou substituição de moradias em situação precária, devidamente destinadas a famílias residentes em áreas potencialmente de risco e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica devidamente autorizado a realizar convênios e parcerias com as demais instituições públicas ou privadas que proporcionem aporte financeiro, a fim de executar a construção das unidades habitacionais nos lotes doados.

Art. 4º Poderão ser beneficiadas a título gratuito com a construção ou eventual substituição de moradias precárias, somente as famílias que preencherem os seguintes requisitos básicos:

I - Famílias com renda de até 3.1/2 (três e meio) salários mínimos, impossibilitadas de adquirir outras moradias, mesmo que a título de substituição;

II - Famílias devidamente cadastradas pela Assistência Social e pelo Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária do município, previamente selecionadas e com o perfil socioeconômico comprovado por meio de laudo competente firmado por assistente social designada pelo município;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

III - Famílias comprovadamente nunca antes contempladas em nenhum outro programa habitacional popular, urbano ou rural a nível municipal, estadual e federal em todo o território nacional;

IV - Famílias residentes no mínimo a 02 (dois) anos completos no município.

Art. 5º Será exigido laudo técnico competente, atestado por Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista designado pelo município, que ateste a precariedade da moradia a ser substituída.

Art. 6º O beneficiário se obriga a usar o imóvel doado nos termos dessa lei, exclusivamente para sua própria moradia e de sua família, sendo-lhe expressamente vedado: Alugar, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar ou propiciar a vacância voluntária do imóvel, pelo período de 10 (dez) anos, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.202 de 14/06/2010, sob pena de reversão ao município, com devolução obrigatória do montante investido pelo município.

Art. 7º A construção ou substituição de moradias em situação precária/risco, nos imóveis doados nos termos dessa Lei, ficará dispensada do pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

- I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III - Alvarás e demais taxas referentes à edificação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário for, através de contrapartidas complementares.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal